

ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. N.º 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 - Centro - CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 854 8156

- LEI N.º 098 / 99 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA do Estado de Pernambuco,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Quixaba para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras Providências.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal, do município, para o Exercício Financeiro de 2000, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.190.000,00 (Quatro Milhões e Cento e Noventa Mil Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação na forma da Legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	59.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	4.000,00
Receita Industrial.....	R\$	2.500,00
Transferências Correntes	R\$	3.484.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	<u>14.500,00</u>
TOTAL.....	R\$	3.564.000,00 ✓

II - RECEITA DE CAPITAL

Operação de Crédito.....	R\$	5.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	10.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	611.000,00
SUB - TOTAL.....	R\$	<u>626.000,00</u> ✓
TOTAL GERAL.....	R\$	<u>4.190.000,00</u>

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. N.º 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 - Centro - CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 854 8156

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária, segundo as Funções e Categorias Econômicas, distribuída da seguinte forma:

A - DESPESA POR ÓRGÃOS

10 - Poder Legislativo.....	R\$	397.000,00
20 - Governo Municipal.....	R\$	220.000,00
30 - Sec. de Administração.....	R\$	135.000,00
40 - Sec. de Finanças.....	R\$	145.000,00
50 - Sec. de Educação.....	R\$	1.781.000,00
60 - Sec. de Saúde.....	R\$	545.000,00
70 - Sec. de Ação Social.....	R\$	322.000,00
80 - Sec. de Infra-Estrutura.....	R\$	645.000,00
TOTAL.....	R\$	<u>4.190.000,00</u>

B - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - Legislativo.....	R\$	397.000,00
03 - Administração/Planejamento.....	R\$	500.000,00
04 - Agricultura.....	R\$	40.000,00
05 - Comunicação.....	R\$	15.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	1.781.000,00
09 - Energia e Recurso Minerais.....	R\$	10.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	305.000,00
11 - Indústria C. Serviços.....	R\$	20.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	650.000,00
15 - Assistência Previdência.....	R\$	322.000,00
16 - Transporte.....	R\$	150.000,00
TOTAL.....	R\$	<u>4.190.000,00</u>

C - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

03 - Despesas Correntes.....	R\$	<u>3.378.000,00</u>
31 - Despesa de Custeio.....	R\$	<u>2.606.000,00</u>

ESTADO DO PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. N.º 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 – Centro – CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 854 8156

32 - Transferências Correntes.....R\$	772.000,00
04 - Despesa de Capital.....R\$	<u>812.000,00</u>
41 - Investimentos.....R\$	782.000,00
43 - Inversões Financeiras.....R\$	<u>30.000,00</u>
TOTAL.....R\$	<u>4.190.000,00</u>

Art.4º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementares até o limite de 50% (Cinquenta Por Cento) do valor da Despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal n.º 4.320/64, para atender as despesas, cujas dotações se tomarem insuficientes no decorrer do Exercício Financeiro de 2000.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) da receita prevista e corrigida;

III - Corrigir em 1º de Janeiro de 2000, os valores da receita e da despesa, acumulado a inflação a partir de 1º de agosto a 31 de Dezembro de 1999, de acordo com o índice de preços do consumidor ou qualquer outro que o substitua, de acordo com a letra do parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 037/94.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2000, até 31 de Dezembro do mesmo exercício.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 1999.


JOSÉ FEIJÓ NUNES
- PREFEITO -